
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

entre

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.,
na qualidade de Emissora,

**FCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA,**
na qualidade de Debenturista,

e

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.,
na qualidade de Fiadora.

Datado de 28 de abril de 2025

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A." ("Aditamento"):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., sociedade por ações em fase operacional com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25.160, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.501.497, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

II. como titular das Debêntures:

FCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.085.633/0001-03 ("Debenturista"), neste ato representado nos termos de seu regulamento por sua gestora **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Gestora"), autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do Fundo Jive e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída; e

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 603, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.244.631/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.635.141, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora")

e, em conjunto com a Companhia, o Debenturista e a Gestora, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 19 de outubro de 2023, a fim de captar recursos para o fortalecimento do capital de giro da Companhia: **(i)** as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*", por meio do qual a Companhia emitiu 16.000 (dezesesseis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no montante total de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), o qual foi devidamente registrado na JUCESP sob o nº ED005501-3/000 em 26 de outubro de 2023, no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 1.644.737 em 25 de outubro de 2023, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Embu das Artes/SP sob o nº 12326 em 7 de novembro de 2023, e está em processo de registro no cartório de registro de documentos da Comarca de Americana ("Escritura de Emissão Original"), no contexto da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), objeto de colocação privada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(ii)** as Partes, juntamente com a Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02, na qualidade de agente de controle ("Agente de Controle"), celebraram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", o qual foi devidamente registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 1.644.738 de 25 de outubro de 2023, e no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Embu das Artes/SP sob o nº 12327 em 7 de novembro de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária Original"), referente a Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) constituída no âmbito das Debêntures, juntamente com a Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), em garantia as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (B)** em 19 de outubro de 2023: **(i)** a Companhia realizou reunião do Conselho de Administração, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 410.517/23-9 em 26 de outubro de 2023, por meio da qual aprovou os termos e condições da Emissão e a Escritura de Emissão Original, bem como a constituição da Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Original; e **(ii)** a Fiadora realizou reunião de Sócios, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 368.952/23-0 em 23 de outubro de 2023, por meio da qual aprovou a outorga da Fiança em garantia das Obrigações Garantidas, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Original;
- (C)** em 1º de fevereiro de 2024, as Partes resolveram reforçar as Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio do qual a Companhia alienou fiduciariamente a Debenturista os Equipamentos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos), e para

tanto, **(i)** as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*", o qual foi devidamente registrado na JUCESP sob o nº AD005501-3/001 em 7 de fevereiro de 2024, e está em processo de registro no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Embu das Artes/SP e no cartório de registro de documentos da Comarca de Americana ("Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão Original") e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, "Escritura de Emissão"; **(ii)** as Partes e o Agente de Controle celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", o qual está em processo de registro no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, e no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Embu das Artes/SP ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Original") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Original, "Contrato de Cessão Fiduciária"; e **(iii)** a Companhia, o Debenturista e a Gestora celebraram o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*", o qual está em processo de registro no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Embu das Artes/SP e no cartório de registro de documentos da Comarca de Americana ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Original");

(D) o Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão Original foi firmado com base nas deliberações: **(i)** da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de outubro de 2023; **(ii)** da reunião de Sócios da Fiadora realizada em 19 de outubro de 2023; as quais, dentre outras matérias, aprovaram que a Companhia e Fiadora celebrem aditamentos à Escritura de Emissão Original, ao Contrato de Cessão Fiduciária Original, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para tais finalidades; e **(iii)** da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de janeiro de 2024, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 61.730/24-5 em 8 de fevereiro de 2024, que aprovou a outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos); e

(E) em 20 de fevereiro de 2024, Companhia notificou o Debenturista a respeito da alienação do Equipamento Alienado Fiduciariamente "*Sorter horizontal da marca "Optimus", chassi nº 133OST01*", o qual teve sua alienação autorizada pela Debenturista, sendo certo que, em 22 de fevereiro de 2024, em função do disposto acima, a Companhia realizou a substituição por novos equipamentos à definição de "*Equipamentos Alienados Fiduciariamente*" e, para tanto, a Companhia e o Debenturista celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia*", o qual está em processo de registro no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Embu das Artes/SP e no cartório de registro de documentos da Comarca de Americana ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Original") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Original, "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos";

- (F) entre 19 de outubro de 2024 e 28 de abril de 2025, as Partes realizaram o levantamento do valor devido pela Companhia a Debenturista, o qual, em 28 de abril de 2025, incluindo, mas não se limitam, ao saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) incorridos pela Companhia, era equivalente a **R\$17.373.915,59 (dezessete milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e quinze reais, e cinquenta e nove centavos)** ("Saldo Devedor");
- (G) em atenção ao Salvo Devedor, as Partes, nesta data, acordam em estender o prazo de vencimento e pagamento das Debêntures, e para tanto, por meio deste Aditamento, desejam alterar a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante a realização de determinados ajustes nos termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, mas não se limitando, a substituição da garantia real instrumentalizada pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, por novas garantias reais, **de forma que a outorga/prestação das novas garantias reais passe a garantir a integralidade do Saldo Devedor**, quais sejam: **(1)** a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) do imóvel de titularidade da Fiadora (na qualidade de sucessora da Direcional Transportes e Logística S/A, anteriormente inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.203/0001-85), incluindo, nos termos do artigo 79 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), todas as acessões, construções, benfeitorias, edificações e quaisquer outras melhorias, presentes ou futuras, existentes atualmente, e que vierem a existir no futuro, objeto da matrícula nº 25.099 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas/PA, a ser instrumentalizada por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), e que, nesta data, é avaliado, pela Fiadora, em **R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** ("Alienação Fiduciária de Imóvel"); **(2) (a) (i)** a substituição dos atuais Contratos Alvo Sequoia (conforme definido na Escritura de Emissão) e Contatos Alvo TA (conforme definido na Escritura de Emissão), constantes do Anexo 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária Original, pela cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Fiadora, presentes e futuros (não performados), decorrentes de novos Contratos Alvo Sequoia (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos 47 Contatos Alvo TA (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros, indenizações e demais encargos, os quais transitam mensalmente nas Contas Arrecadação (conforme definido na Escritura de Emissão), e que, nesta data, equivalem ao montante mensal de **R\$2.358.130,26 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e vinte e seis centavos)**, e ao montante anual (12 meses) de **R\$28.297.563,16 (vinte e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**; e **(ii)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos, presentes e futuros, decorrentes das Contas Arrecadação; **(3)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia relativos ao preço que lhes é devido em decorrência de terminadas ações de emissão da Lincros Soluções em Software S.A., no montante correspondente a **R\$4.759.253,33 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e**

nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme abaixo descrito; e **(4)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia relativos ao preço que lhes é devido em decorrência da venda da totalidade do capital social da Lithium Software S/S Ltda. (Frenet), no montante correspondente a **R\$6.057.800,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, conforme abaixo descrito (em conjunto, "Ajustes Termos e Condições"); e

- (H)** com a implementação dos Ajustes Termos e Condições, as Partes, por meio deste Aditamento, reestruturarão as Obrigações Garantidas, de forma que a Cessão Fiduciária, juntamente com a Alienação Fiduciária de Imóvel, passará a garantir aproximadamente **248% (duzentos e quarenta oito por cento)** integralidade do Saldo Devedor, ou seja, **R\$43.114.616,49 (quarenta e três milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)**.

RESOLVEM, as Partes, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES.

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. AUTORIZAÇÃO DA COMPANHIA E DA FIADORA.

2.1. O presente Aditamento é firmado com base nas deliberações da: **(i)** reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de outubro de 2023; **(ii)** reunião de Sócios da Fiadora realizada em 19 de outubro de 2023; as quais, dentre outras matérias, aprovaram que a Companhia e Fiadora celebrem aditamentos à Escritura de Emissão Original, ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para tais finalidades; **(iii)** reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de janeiro de 2024, que aprovou a outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(iv)** reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de abril de 2025, que aprovou, dentre outras matérias, a extensão prazo de vencimento e pagamento das Debêntures, bem como a celebração deste Aditamento e de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e ainda, a realização dos Ajustes Termos e Condições, os quais serão implementados por meio deste Aditamento ("RCA Aditamento"); e **(v)** reunião de Diretoria da Fiadora realizada em 28 de abril de 2025, que aprovou, dentre outras matérias, a celebração deste Aditamento, do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para alterar o prazo de vencimento e pagamento das Debêntures ("RS Aditamento").

3. REGISTROS.

3.1. RCA Aditamento. De acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a RCA Aditamento deverá: **(i)** ser inscrita na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) contados da sua assinatura, sendo certo que a Companhia entregará ao Debenturista 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) do registro da RCA Aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo registro; e **(ii)** ser publicada no jornal "O Dia SP" em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu respectivo registro, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet.

3.2. RS Aditamento. De acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a RS Aditamento deverá ser inscrita na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura, sendo certo que a Companhia entregará ao Debenturista 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) do registro da RS Aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo registro.

3.3. Escritura de Emissão. De acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, este Aditamento será: **(i)** inscrito na JUCESP; e **(ii)** registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da sede das Partes; em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, sendo certo que a Companhia entregará ao Debenturista 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) dos registros deste Aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar dos respectivos registros.

3.4. Regularização de Documentos. A Companhia e a Fiadora, às suas expensas, se comprometem a apresentar ao Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) dos seguintes registros: **(1)** da Escritura de emissão Original no cartório de registro de documentos da Comarca de Americana; **(2)** do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Embu das Artes/SP e no cartório de registro de documentos da Comarca de Americana; **(3)** do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Original no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, e no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Embu das Artes/SP; **(4)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Original no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Embu das Artes/SP e no cartório de registro de documentos da Comarca de Americana; e **(5)** do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Original no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Embu das Artes/SP e no cartório de registro de documentos da Comarca de Americana.

3.5. Contrato de Cessão Fiduciária. A Companhia e a Fiadora, às suas expensas, se comprometem, em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Aditamento, a celebrar aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir Ajustes Termos e Condições, **com a finalidade de que o Salvo Devedor seja integralmente garantido**, bem como

encaminhar para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio da Companhia e da Fiadora.

3.6. Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. A Fiadora, às suas expensas, se compromete, em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Aditamento, a instrumentalizar a Alienação Fiduciária de Imóvel por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, de forma a refletir Ajustes Termos e Condições, **com a finalidade de que o Salvo Devedor seja integralmente garantido**, bem como encaminhar para registro no cartório de registro de imóveis competente.

3.7. Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos. A Companhia, à sua expensa, se compromete, em até 5 (cinco) Dias Úteis da concretização dos Ajustes Termos e Condições, a, juntamente com o Debenturista, realizar o distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, dado sua substituição *vis a vis* a concretização dos Ajustes Termos e Condições.

3.8. Ainda, as Partes comprometem-se a realizar qualquer procedimento adicional que eventualmente venha a ser necessário com base em lei para assegurar a existência, validade e eficácia deste Aditamento, inclusive em face de terceiros.

4. ALTERAÇÕES.

4.1. As Partes resolvem atualizar, conforme aplicável, as denominações sociais e qualificações, da Companhia, do Debenturista e da Fiadora, as quais passam a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

4.2. As Partes resolvem atualizar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, de forma a excluir menções ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como incluir novos termos definidos em vista da substituição da garantia real instrumentalizada pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos por novas garantias reais, a qual passa a contar com as seguintes redações abaixo:

"(...)

"Alienação Fiduciária de Imóvel" tem o significado previsto na Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão.

(...)

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

(...)

*"Contas Arrecadação" significa, em conjunto, **(i)** a Conta Arrecadação Sequoia; e **(ii)** a Conta Arrecadação TA.*

(...)

"Conta Integralização" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contas Livre Movimentação" significa, em conjunto, **(i)** a Conta Livre Movimentação Sequoia; e **(ii)** a Conta Livre Movimentação TA.

"Conta Livre Movimentação Sequoia" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Conta Livre Movimentação TA" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

(...)

"Contrato de Agente de Controle" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" significa o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Fiadora, o Debenturista e a Companhia.

"Contrato de Banco Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 19 de outubro de 2023, entre a Companhia, o Debenturista, a Fiadora e o Agente de Controle, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos Alvo" significa, em conjunto, **(i)** os Contratos Alvo Sequoia; **(ii)** os Contratos Alvo TA; **(iii)** o Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros; e **(iv)** o Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet.

"Contratos Alvo Sequoia" significa os contratos de prestação de serviços de logística integrada celebrados entre a Companhia e aqueles clientes identificados no Anexo 3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo seus aditamentos, e todos os contratos acessórios, documentos e e-mails relacionados.

"Contratos Alvo TA" significa os contratos de prestação de serviços de logística integrada celebrados entre a TA e aqueles clientes identificados no Anexo 3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo seus aditamentos, e todos os contratos acessórios, documentos e e-mails relacionados.

"Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros" significa o "Contrato de Compra e Venda de Ações Ordinárias e Preferenciais e Outras Avenças", celebrado entre a JGA Prime, a Companhia e a Lincros, assinado em 17 de novembro de 2023, conforme aditado, pelo valor total de **R\$4.759.253,33 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, por meio do qual a JGA Prime adquiriu determinadas ações de emissão do capital social da Lincros.

"Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet" significa o "Quota Purchase and Sale Agreement", celebrado entre a Skydrox Brasil, a Lithium Software S/S Ltda. (Frenet), ILGJ Logística e a Flash Courier, assinado em 05 de dezembro de 2024, pelo valor total de **R\$6.057.800,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, por meio do qual a Skydrox Brasil adquiriu determinadas ações de emissão do capital social da Lithium Software S/S Ltda. (Frenet).

(...)

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 deste Contrato.

"Direitos Creditórios – Contratos Alvo Sequoia" significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Sequoia, presentes e futuros (não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Sequoia, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros, indenizações e demais encargos.

"Direitos Creditórios – Contratos Alvo TA" significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da TA, presentes e futuros (não performados), decorrentes dos Contratos Alvo TA, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros, indenizações e demais encargos.

"Direitos Creditórios – Contratos Alvo" significa, em conjunto, **(i)** os Direitos Creditórios – Contratos Alvo Sequoia; **(ii)** os Direitos Creditórios – Contratos Alvo TA; **(iii)** os Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros; e **(iv)** os Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (a) deste Contrato.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (b) deste Contrato.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação Sequoia" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (c) deste Contrato.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação Sequoia" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (d) deste Contrato.

"Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (e) deste Contrato.

"Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (f) deste Contrato.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação TA" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso II, alínea (a) deste Contrato.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação TA" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso II, alínea (b) deste Contrato.

(...)

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Contrato de Banco Depositário, o Contrato de Agente de Controle e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

(...)

"Imóvel" significa 100% do imóvel de titularidade da Fiadora (na qualidade de sucessora da Direcional Transportes e Logística S/A, anteriormente inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.203/0001-85), incluindo, nos termos do artigo 79 do Código Civil, todas as acessões, construções, benfeitorias, edificações e quaisquer outras melhorias, presentes ou futuras, existentes atualmente, e que vierem a existir no futuro, objeto da matrícula nº 25.099 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas/PA, que, nesta data, é avaliado pela Fiadora, em **R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

"JGA Prime" significa a JGA Prime Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, 640, 1º andar, sala 01, Bairro Victor Konder, CEP 89.012-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.361.778/0001-21.

(...)

"Lei 9.514" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lincros" significa a Lincros Soluções em Software S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, 640, 1º andar, sala 01, Bairro Victor Konder, CEP 89.012-000, inscrito no CNPJ sob o nº 15.465.026/0001-82.

(...)

"Obrigações Garantidas" significam: **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Saldo Devedor Debêntures, incluindo, mas não limitando, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, do prêmio de pagamento antecipado (se houver), dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures em Circulação e aos Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações (inclusive pecuniárias) assumidas pela Companhia e pela Fiadora nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, comprovadamente incorridos pelo Debenturista; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista comprovadamente venha a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão ou execução de qualquer das Garantias.

(...)"

4.3. As Partes resolvem atualizar os itens (1) e (2) da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão, de forma a atualizar as autorizações necessárias para realização da emissão das Debêntures, da outorga da Cessão Fiduciária, da constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, da outorga da Fiança e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais

Documentos das Obrigações Garantidas, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"2.1. A Emissão, a outorga da Cessão Fiduciária, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, são realizadas com base nas deliberações:

(1) (i) da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de outubro de 2023, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 410.517/23-9 em 26 de outubro de 2023; **(ii)** da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de janeiro de 2024, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 61.730/24-5 em 8 de fevereiro de 2024; e **(iii)** da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de abril de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP ("RCA Companhia") e

(2) (i) da reunião de Sócios da Fiadora realizada em 19 de outubro de 2023, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 368.952/23-0 em 23 de outubro de 2023; e **(ii)** da reunião de Sócios da Fiadora realizada em 28 de abril de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP ("RS Fiadora")."

4.4. As Partes resolvem: **(i)** ajustar o item II da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão, de forma a atualizar as informações sobre arquivamento e publicação das atas dos atos societários; **(ii)** atualizar as redações dos itens III e IV da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão; e **(iii)** substituir o item V da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão, pela Alienação Fiduciária de Imóvel; que passam a vigor com as seguintes redações:

"3.1.(...)

II. Arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

(1) (i) a ata da RCA Companhia realizada em 19.10.2023 foi devidamente arquivada na JUCESP e foi publicada no jornal "O Dia SP", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet; **(ii)** a ata da RCA Companhia realizada em 31.01.2024 foi devidamente arquivada na JUCESP e foi publicada no jornal "O Dia SP", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet; e **(iii)** a ata da RCA Companhia realizada em 28 de abril de 2025 será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "O Dia SP", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet; e

(2) (i) a ata da RS Fiadora realizada em 19 de outubro de 2023, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 368.952/23-0 em 23 de outubro de 2023; e **(ii)** a ata da reunião de Sócios da Fiadora realizada em 28 de abril de 2025, será devidamente registrada na JUCESP.

III. Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e observado o disposto na Cláusula 4.8 desta Escritura de Emissão; esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão: (i) inscritos na JUCESP; e (ii) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da sede das Partes;

IV. Constituição da Cessão Fiduciária. Observado o disposto na Cláusula 4.6 desta Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e foi constituída, inclusive mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos ali previstos;

V. Constituição da Alienação Fiduciária. Observado o disposto na Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária será formalizada por meio da transferência da propriedade fiduciária do Imóvel, com o registro do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do artigo 23 da Lei 9.514; e

(...)"

4.5. As Partes resolvem atualizar o objeto social da Companhia, constante da Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, o qual passa a vigorar com a redação abaixo:

"4.1. Objeto Social da Companhia. A Companhia tem por objeto social: **(a)** Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(b)** Transporte rodoviário de mudanças de mobiliário particular ou de empresas, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(c)** Transporte de produtos controlados pela ANVISA de acordo com a Lei nº 6.360, de 23/09/76, Decreto nº 79.094, de 05/01/77, Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/98, Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29/12/98 e Lei nº 52/06, de 10/11/06, como descrito abaixo: • Medicamentos e insumos farmacêuticos; • Medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial; • Correlatos (produtos para saúde); • Cosméticos, perfumes e produtos de higiene; • Matéria-prima para cosméticos, perfumes e produtos de higiene; • Saneantes e domissanitários; • Matéria-prima para saneantes e domissanitários; e • Alimentos, aditivos e embalagens para alimentos; **(d)** Armazéns gerais: emissão de warrant - de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903, incluindo, dentre outros, produtos e mercadorias, a armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos, medicamentos e insumos farmacêuticos controlados (Portaria nº 344), equipamentos de tecnologia para a saúde (correlatos), saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal, produtos alimentícios e suplementos e complementos alimentares; **(e)** Prestação de serviços na área de logística; **(f)** Serviços de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros; **(g)** Atividades de escritório administrativo de transportadora; **(h)** Locação de bens móveis, veículos e equipamentos inerentes ao ramo de transporte; **(i)** Locação de bens imóveis de sua propriedade; **(j)** Aluguel de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, sem operador; **(k)** Consultoria em tecnologia da informação; **(l)** Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(m)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **(n)** Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(o)** Reparação e manutenção de computadores periféricos; **(p)** Reparação e manutenção de equipamentos eletro eletrônicos de uso pessoal e doméstico; **(q)** Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; **(r)** Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e

guardamóveis; **(s)** Organização logística do transporte de carga; **(t)** Outros serviços não especificados anteriormente; **(u)** Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **(v)** Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; **(w)** Outros serviços de informação não especificados anteriormente; **(x)** Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; **(y)** Serviços de entrega rápida; **(z)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; **(aa)** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e **(bb)** Carga e Descarga."

4.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.6 e 4.6.1 da Escritura de Emissão, bem como substituir a Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão e, ainda, incluir a Cláusula 4.7.1 na Escritura de Emissão, de forma a refletir a substituição da garantia real instrumentalizada pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, por novas garantias reais, conforme descritas nos itens 1 a 4 dos Ajustes Termos e Condições, com o objetivo de que a outorga/constituição de tais novas garantias para garantir a **integralidade do Salvo Devedor**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"4.6. Cessão Fiduciária. A Companhia e a Fiadora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada, deverão ceder fiduciariamente, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ao Debenturista, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade do Salvo Devedor, incluindo as respectivas Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente")

I. no caso da Companhia:

- (a)** a totalidade: **(i)** dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Sequoia **(1)** em decorrência da integralização das Debêntures; **(2)** em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Integralização; e/ou **(3)** a qualquer outro título; em todos os casos, mantidos em depósito na Conta Integralização, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(ii)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Integralização (os itens (i) e (ii), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Integralização");
- (b)** a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia decorrentes dos Investimentos Permitidos, que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária com recursos depositados na Conta Integralização, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Integralização ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Integralização");
- (c)** a totalidade: **(i)** dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia **(1)** em decorrência do pagamento de quaisquer Direitos Creditórios – Contratos Alvo Sequoia; **(2)** em decorrência do pagamento de quaisquer Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros e Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet; **(3)** em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação Sequoia; e/ou (4) a qualquer outro título; em todos os casos, mantidos em depósito na Conta Arrecadação Sequoia, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (ii) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Arrecadação Sequoia (os itens (i) e (ii), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação Sequoia");

- (d) a totalidade dos créditos de titularidade da Sequoia decorrentes dos Investimentos Permitidos, que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária com recursos depositados na Conta Arrecadação Sequoia, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Arrecadação Sequoia ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação Sequoia")*;
- (e) a totalidade dos direitos creditórios detidos pela Companhia relativos ao preço que lhes é devido em decorrência de terminadas ações de emissão da Lincros, no montante correspondente a **R\$4.759.253,33 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, com suas devidas atualizações e correções, conforme previsto na Cláusula 2.3. item "c" do Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros, bem como de todos e quaisquer direitos, rendimentos, privilégios, preferências e prerrogativas, atualizações monetárias, juros, juros moratórios e encargos a ele relacionados, toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas, conforme o disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros ("Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros")*; e
- (f) a totalidade dos direitos creditórios detidos pela Companhia relativos ao preço que lhes é devido em decorrência da venda da totalidade do capital social da Lithium Software S/S Ltda. (Frenet), no montante correspondente a **R\$6.057.800,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, com suas devidas atualizações e correções, conforme previsto na Cláusula 3.1(b) do Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet, bem como de todos e quaisquer direitos, rendimentos, privilégios, preferências e prerrogativas, atualizações monetárias, juros, juros moratórios e encargos a ele relacionados, toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas, conforme o disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet ("Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet")*.

II. no caso da Fiadora:

- (a) a totalidade: (i) dos direitos creditórios de titularidade da Fiadora contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Fiadora: (1) em decorrência do pagamento de quaisquer Direitos Creditórios – Contratos Alvo TA; (2) em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação TA; e/ou (3) a qualquer outro título; em todos os casos, mantidos em depósito na Conta Arrecadação TA, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (ii) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Arrecadação TA (os itens (i) e (ii), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação TA")*; e
- (b) a totalidade dos créditos de titularidade da Fiadora decorrentes dos Investimentos Permitidos, que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária com*

recursos depositados na Conta Arrecadação TA, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Arrecadação TA ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação TA").

4.6.1. *As disposições relativas à Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão”.*

4.7. *Alienação Fiduciária de Imóvel. A Fiadora (na qualidade de sucessora da Direcional Transportes e Logística S/A, anteriormente inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.203/0001-85), por meio do Contrato de Alienação Fiduciária e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, e demais disposições aplicáveis da lei, deverá alienar fiduciariamente em favor do Debenturista 100% (cem por cento) do Imóvel, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade do Saldo Devedor, incluindo as respectivas Obrigações Garantidas, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária de Imóvel").*

4.7.1. *As disposições relativas à Alienação Fiduciária de Imóvel estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.”*

4.7. As Partes resolvem renumerar a Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, passando a vigor como Cláusula 4.8 e seguintes.

4.8. A fim de refletir as novas garantias outorgadas/prestadas e/ou a serem outorgadas/prestadas, as Partes resolvem atualizar a Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"5.5.** Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos das Cláusula 4.6 e 4.7 desta Escritura de Emissão, respectivamente. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.8 desta Escritura de Emissão.”*

4.9. A fim de refletir a extensão do prazo das Debêntures, as Partes resolvem alterar a Data de Vencimento das Debêntures para 27 de fevereiro de 2026, passando a Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão a vigorar com a seguinte redação:

***"5.6.** Prazo e Data de Vencimento. O prazo das Debêntures será de 862 (oitocentos e sessenta e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de fevereiro de 2026 ("Data de Vencimento").”*

4.10. Em vista da alteração da Data de Vencimento, as Partes acordam em manter a Remuneração das Debêntures, constante da Cláusula 5.11 da Escritura de Emissão, bem como a Data de Pagamento da Remuneração e da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 5.12 e 5.13 da Escritura de Emissão. Para tanto, para que não restem dúvidas, as Partes, revolver alterar as Cláusulas 5.12 e 5.13 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

***"5.12.** Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta*

Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ou seja, em 27 de fevereiro de 2026 ("Data de Pagamento da Remuneração").

(...)

5.13. *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ou seja, em 27 de fevereiro de 2026."*

4.11. As Partes acordam em alterar a Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, de forma a prever que não será mais admitida a realização de resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória e, para tanto, as Cláusulas 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 serão excluída da Escritura de Emissão. Desta forma, a Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.3. *Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória. Não será admitida a realização de resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória"*

4.12. Em atenção a exclusão da Alienação Fiduciária de Equipamentos e a prestação da Alienação Fiduciária de Imóvel, as Partes resolvem atualizar determinados itens da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"7.1. *O Debenturista poderá, mediante envio de notificação à Companhia, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.1 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):*

(...)

XVIII. *constituição e/ou prestação pela Companhia e/ou pela Fiadora, em decorrência de Obrigações Financeiras, de quaisquer garantias fidejussórias, Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Companhia e/ou da Fiadora, exceto pela prestação de garantia pessoal (fiança e/ou aval) ou real pela Companhia e/ou pela Fiadora em benefício de qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico, ou no âmbito de contratos de seguro a serem contratados por suas Controladas (exceto pela Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária de Imóvel);*

(...)

XXVIII. *não constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos e prazo previstos na Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão; ou*

XXIX. *com relação às Contas Vinculadas e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes, nos termos dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, encerramento, cessão, transferência, permuta, ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ou constituição de qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária de*

Imóvel)), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

(...)”

4.13. Na mesma linha do disposto acima, em atenção a exclusão da Alienação Fiduciária de Equipamentos e a prestação da Alienação Fiduciária de Imóvel, as Partes resolvem atualizar a Cláusula 11.2. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.2. Correrão por conta, única e exclusiva, da Companhia e da Fiadora todos os custos: (i) incorridos com a emissão, registro e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias; (ii) para formalização do Contrato de Cessão Fiduciária (inclusive no tocante ao seu registro e cumprimento dos requisitos formais e legais para constituição da Cessão Fiduciária); (iii) para formalização do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel (inclusive no tocante ao seu registro e cumprimento dos requisitos formais e legais para constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel); e (iv) atrelados à estruturação e manutenção das Contas Vinculadas e à contratação do Banco Depositário e do Agente de Controle."

4.14. As Partes resolvem atualizar as informações de contato constantes da Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas: (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville Centro I

CEP 06454-000, Barueri - SP

At.: Departamento Jurídico e Relação com Investidores

E-mail: ri@sequoialog.com.br

II. para o Debenturista:

FCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(por sua gestora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste

CEP 01452-002, São Paulo - SP

At.: Srs. Mateus Tessler; Bruno Gomes com cópia para o jurídico estruturação

E-mail: mr@jiveinvestments.com; bg@jiveinvestments.com; com cópia para bujurestruturacao.com

III. para a Fiadora:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.

Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 603

CEP 06454-000, Barueri - SP

At.: Departamento Jurídico e Relação com Investidores

E-mail: ri@sequoialog.com.br

5. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

5.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

5.2. Como consequência das alterações acima, as Partes concordam em alterar (ajustes de redação e referências cruzadas), consolidar e ratificar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS.

6.1. A Companhia e a Fiadora, neste ato, ratificam expressamente e de forma integral todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas na Escritura Emissão, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem transcritas neste Aditamento.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 6.1 acima, a Companhia e a Fiadora, neste ato, individualmente e conforme aplicável, declaram e garantem que estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias (conforme aplicável), necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

7.2. Correrão por conta da Companhia e da Fiadora todos os custos incorridos com a formalização e registro deste Aditamento.

7.3. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

7.4. Invalidez ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas

7.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito,

faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

7.6. As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

7.7. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

7.8. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

7.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, aquele indicado ao final deste Aditamento.

8. LEI DE REGÊNCIA.

8.1. Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9. FORO.

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de abril de 2025

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.
A seguir seguem páginas de assinatura)*

(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.")

Companhia:

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

Debenturista:

**FCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

(neste ato representada pela sua gestora Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.)

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

Fiadora:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

Testemunhas:

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão de Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("Escritura de Emissão):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., sociedade por ações em fase operacional com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25.160, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.501.497, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

II. como titular das Debêntures:

FCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.085.633/0001-03 ("Debenturista"), neste ato representado nos termos de seu regulamento por sua gestora **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Gestora"), autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do Fundo Jive e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída; e

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 603, Alphaville Centro I, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.244.631/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.635.141, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora")

e, em conjunto com a Emissora, o Debenturista e a Gestora, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente).

De acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido).

"Agente de Controle" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Alienação Fiduciária de Imóvel" tem o significado previsto na Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 desta Escritura de Emissão.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Autoridade Governamental" significa qualquer órgão, agência, entidade ou autoridade independente, governamental ou, se privada, com função governamental, regulatória ou administrativa, entidade profissional, cartório de registro civil, bem como qualquer corte, tribunal ou tribunal de arbitragem, em todos os casos, com jurisdição sobre qualquer uma das Partes.

"Autoridades Sancionadora" significam o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury* – OFAC, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*"), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido.

"Banco Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 desta Escritura de Emissão.

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada .

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Contas Arrecadação" significa, em conjunto, **(i)** a Conta Arrecadação Sequoia; e **(ii)** a Conta Arrecadação TA.

"Conta Arrecadação Sequoia" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Conta Arrecadação TA" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Conta Integralização" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contas Livre Movimentação" significa, em conjunto, **(i)** a Conta Livre Movimentação Sequoia; e **(ii)** a Conta Livre Movimentação TA.

"Conta Livre Movimentação Sequoia" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Conta Livre Movimentação TA" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contas Vinculadas" significa, em conjunto, **(i)** a Conta Integralização; e **(ii)** as Contas Arrecadação.

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação: **(i)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo OFAC, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); ou **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(iii)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de qualquer um dos anteriores.

"Contrato de Agente de Controle" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Fiadora, o Debenturista e a Companhia.

"Contrato de Banco Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", celebrado em 19 de outubro de 2023, entre a Companhia, o Debenturista, a Fiadora e o Agente de Controle, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos Alvo" significa, em conjunto, **(i)** os Contratos Alvo Sequoia; **(ii)** os Contratos Alvo TA; e **(iii)** o Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros; e **(iv)** o Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet.

"Contratos Alvo Sequoia" significa os contratos de prestação de serviços de logística integrada celebrados entre a Companhia e aqueles clientes identificados no Anexo 3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo seus aditamentos, e todos os contratos acessórios, documentos e e-mails relacionados.

"Contratos Alvo TA" significa os contratos de prestação de serviços de logística integrada celebrados entre a TA e aqueles clientes identificados no Anexo 3.1 do Contrato de Alienação

Fiduciária, incluindo seus aditamentos, e todos os contratos acessórios, documentos e e-mails relacionados.

"Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros" significa o "*Contrato de Compra e Venda de Ações Ordinárias e Preferenciais e Outras Avenças*", celebrado entre a JGA Prime, a Companhia e a Lincros, assinado em 17 de novembro de 2023, conforme aditado, pelo valor total de **R\$4.759.253,33 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, por meio do qual a JGA Prime adquiriu determinadas ações de emissão do capital social da Lincros.

"Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet" significa o "*Quota Purchase and Sale Agreement*", celebrado entre a Skydrox Brasil, a Lithium Software S/S Ltda. (Frenet), ILGJ Logística e a Flash Courier, assinado em 05 de dezembro de 2024, pelo valor total de **R\$6.057.800,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, por meio do qual a Skydrox Brasil adquiriu determinadas ações de emissão do capital social da Lithium Software S/S Ltda. (Frenet).

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta Escritura de Emissão.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 desta Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.12 desta Escritura de Emissão.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta Escritura de Emissão.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures da Primeira Série da 4ª Emissão" significam as debêntures da primeira série objeto da Escritura da 4ª Emissão.

"Debêntures da Segunda Série da 4ª Emissão" significam as debêntures da segunda série objeto da Escritura da 4ª Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Companhia possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas ou da

Fiadora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

"Debenturista" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Destinação de Recursos" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 desta Escritura de Emissão.

"Dia Útil" significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, de acordo com o especificado na Resolução n.º 2.932 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 deste Contrato.

"Direitos Creditórios – Contratos Alvo Sequoia" significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Sequoia, presentes e futuros (não performados), decorrentes dos Contratos Alvo Sequoia, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros, indenizações e demais encargos.

"Direitos Creditórios – Contratos Alvo TA" significa a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da TA, presentes e futuros (não performados), decorrentes dos Contratos Alvo TA, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros, indenizações e demais encargos.

"Direitos Creditórios – Contratos Alvo" significa, em conjunto, **(i)** os Direitos Creditórios – Contratos Alvo Sequoia; **(ii)** os Direitos Creditórios – Contratos Alvo TA; **(iii)** os Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros; e **(iv)** os Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (a) deste Contrato.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (b) deste Contrato.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação Sequoia" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (c) deste Contrato.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação Sequoia" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (d) deste Contrato.

"Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (e) deste Contrato.

"Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso I, alínea (f) deste Contrato.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação TA" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso II, alínea (a) deste Contrato.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação TA" tem o significado previsto na Cláusula 4.6, inciso II, alínea (b) deste Contrato.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Banco Depositário, o Contrato de Agente de Controle e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Efeito Adverso Relevante" significa, com relação a qualquer pessoa, conforme o caso, qualquer efeito adverso relevante, **(i)** na sua situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza; e/ou **(ii)** na sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"Emissão" significa esta 5ª (quinta) emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.16 desta Escritura de Emissão.

"Escritura da 4ª Emissão" significa o *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A."*, celebrado em 19 de setembro de 2023, entre a Companhia, a Fiadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, conforme aditada de tempos em tempos.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 4.8 desta Escritura de Emissão.

"Garantias" significam, em conjunto, a Fiança e a Cessão Fiduciária.

"Gestora" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Grupo Econômico" significam, com relação a uma pessoa, as entidades de seu grupo econômico, este considerando quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas de, e as sociedades sob controle comum com, tal pessoa.

"Investimentos Permitidos" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Imóvel" significa 100% do imóvel de titularidade da Fiadora (na qualidade de sucessora da Direcional Transportes e Logística S/A, anteriormente inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.203/0001-85), incluindo, nos termos do artigo 79 do Código Civil, todas as acessões, construções, benfeitorias, edificações e quaisquer outras melhorias, presentes ou futuras, existentes atualmente, e que vierem a existir no futuro, objeto da matrícula nº 25.099 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas/PA, que, nesta data, é avaliado pela Fiadora, em **R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

"JGA Prime" significa a JGA Prime Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, 640, 1º andar, sala 01, Bairro Victor Konder, CEP 89.012-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.361.778/0001-21.

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Legislação Socioambiental" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso XI desta Escritura de Emissão.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção" significam, em conjunto, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "*lavagem*" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável.

"Lei 9.514" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lincros" significa a Lincros Soluções em Software S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, 640, 1º andar, sala 01, Bairro Victor Konder, CEP 89.012-000, inscrito no CNPJ sob o nº 15.465.026/0001-82.

"Notas Fiscais" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Obrigações Financeiras" significam quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras, no mercado local ou internacional.

"Obrigações Garantidas" significam: **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Saldo Devedor Debêntures, incluindo, mas não limitando, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, do prêmio de pagamento antecipado (se houver), dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures em Circulação e aos Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações (inclusive pecuniárias) assumidas pela Companhia e pela Fiadora nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, comprovadamente incorridos pelo Debenturista; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista comprovadamente venha a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"OFAC" significa Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América.

"Ônus" significa todos e quaisquer gravames, encargos, dívidas, direitos de retenção, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, arrendamento, ônus, opções, direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, custos, promessa de venda, reclamação, usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição do bem ou direito em questão, seja em decorrência de lei ou contrato.

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Patrimônio Líquido" significa a linha correspondente em seu balanço patrimonial, excluído da participação dos acionistas minoritários.

"Período de Capitalização" significa o período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data efetiva de pagamento da Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 desta Escritura de Emissão.

"RCA Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 2.1, item (1) desta Escritura de Emissão.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.11 desta Escritura de Emissão.

"Representantes" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso XI, desta Escritura de Emissão.

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão.

"Resolução CVM 44" significa Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 50" significa Resolução da CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 80" significa Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 81" significa Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"RS Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1, item (2), desta Escritura de Emissão.

"Saldo Mínimo Contratos Alvo" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Sanções" significam qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora: **(i)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos da América, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(ii)** todo e qualquer país cuja Companhia, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii).

"Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk e Luhansk, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A Emissão, a outorga da Cessão Fiduciária, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, são realizadas com base nas deliberações:

- (1)** **(i)** da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de outubro de 2023, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 410.517/23-9 em 26 de outubro de 2023; **(ii)** da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de janeiro de 2024, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 61.730/24-5 em 8 de fevereiro de 2024; e **(iii)** da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de abril de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP ("RCA Companhia"); e

- (2) (i) da reunião de Sócios da Fiadora realizada em 19 de outubro de 2023, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 368.952/23-0 em 23 de outubro de 2023; e (ii) da reunião de Sócios da Fiadora realizada em 28 de abril de 2025, a qual será devidamente registrada na JUCESP ("RS Fiadora").

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. Dispensa de registro pela CVM e pela ANBIMA. As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e a ANBIMA;

II. Arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

(1) (i) a ata da RCA Companhia realizada em 19.10.2023 foi devidamente arquivada na JUCESP e foi publicada no jornal "*O Dia SP*", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet; (ii) a ata da RCA Companhia realizada em 31.01.2024 foi devidamente arquivada na JUCESP e foi publicada no jornal "*O Dia SP*", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet; e (iii) a ata da RCA Companhia realizada em 28 de abril de 2025 será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "*O Dia SP*", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet; e

(2) (i) a ata da RS Fiadora realizada em 19 de outubro de 2023, a qual foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 368.952/23-0 em 23 de outubro de 2023; e (ii) a ata da reunião de Sócios da Fiadora realizada em 28 de abril de 2025, será devidamente registrada na JUCESP.

III. Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e observado o disposto na Cláusula 4.8 desta Escritura de Emissão; esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão: (i) inscritos na JUCESP; e (ii) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da sede das Partes;

IV. Constituição da Cessão Fiduciária. Observado o disposto na Cláusula 4.6 desta Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e foi constituída, inclusive mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos ali previstos;

V. Constituição da Alienação Fiduciária. Observado o disposto na Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária será formalizada por meio da transferência da propriedade fiduciária do Imóvel, com o registro do Contrato de Alienação Fiduciária no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do artigo 23 da Lei 9.514; e

VI. Depósito para negociação. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Companhia. A Companhia tem por objeto social: **(a)** Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(b)** Transporte rodoviário de mudanças de mobiliário particular ou de empresas, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(c)** Transporte de produtos controlados pela ANVISA de acordo com a Lei nº 6.360, de 23/09/76, Decreto nº 79.094, de 05/01/77, Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/98, Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29/12/98 e Lei nº 52/06, de 10/11/06, como descrito abaixo: • Medicamentos e insumos farmacêuticos; • Medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial; • Correlatos (produtos para saúde); • Cosméticos, perfumes e produtos de higiene; • Matéria-prima para cosméticos, perfumes e produtos de higiene; • Saneantes e domissanitários; • Matéria-prima para saneantes e domissanitários; e • Alimentos, aditivos e embalagens para alimentos; **(d)** Armazéns gerais: emissão de warrant - de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903, incluindo, dentre outros, produtos e mercadorias, a armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos, medicamentos e insumos farmacêuticos controlados (Portaria nº 344), equipamentos de tecnologia para a saúde (correlatos), saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal, produtos alimentícios e suplementos e complementos alimentares; **(e)** Prestação de serviços na área de logística; **(f)** Serviços de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros; **(g)** Atividades de escritório administrativo de transportadora; **(h)** Locação de bens móveis, veículos e equipamentos inerentes ao ramo de transporte; **(i)** Locação de bens imóveis de sua propriedade; **(j)** Aluguel de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, sem operador; **(k)** Consultoria em tecnologia da informação; **(l)** Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(m)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **(n)** Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(o)** Reparação e manutenção de computadores periféricos; **(p)** Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; **(q)** Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; **(r)** Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis; **(s)** Organização logística do transporte de carga; **(t)** Outros serviços não especificados anteriormente; **(u)** Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **(v)** Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; **(w)** Outros serviços de informação não especificados anteriormente; **(x)** Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; **(y)** Serviços de entrega rápida; **(z)** Desenvolvimento e licenciamento de

programas de computador não customizáveis; **(aa)** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e **(bb)** Carga e Descarga.

4.2. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o fortalecimento do capital de giro da Companhia ("Destinação de Recursos"), não podendo ser destinados para quaisquer outros fins, incluindo investimentos (CAPEX) e pagamento de dívidas da Companhia.

4.3. Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

4.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

4.6. Cessão Fiduciária. A Companhia e a Fiadora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada, deverão ceder fiduciariamente, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ao Debenturista, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade do Saldo Devedor, incluindo as respectivas Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

I. no caso da Companhia:

- (a)** a totalidade: **(i)** dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Sequoia **(1)** em decorrência da integralização das Debêntures; **(2)** em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Integralização; e/ou **(3)** a qualquer outro título; em todos os casos, mantidos em depósito na Conta Integralização, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(ii)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Integralização (os itens (i) e (ii), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Integralização");
- (b)** a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia decorrentes dos Investimentos Permitidos, que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária com recursos depositados na Conta Integralização, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Integralização ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Integralização");
- (c)** a totalidade: **(i)** dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia **(1)** em decorrência do pagamento de quaisquer Direitos Creditórios – Contratos Alvo Sequoia; **(2)** em decorrência do pagamento de quaisquer Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros e Direitos Creditórios –

Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet; **(3)** em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação Sequoia; e/ou **(4)** a qualquer outro título; em todos os casos, mantidos em depósito na Conta Arrecadação Sequoia, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(ii)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Arrecadação Sequoia (os itens (i) e (ii), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação Sequoia");

- (d)** a totalidade dos créditos de titularidade da Sequoia decorrentes dos Investimentos Permitidos, que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária com recursos depositados na Conta Arrecadação Sequoia, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Arrecadação Sequoia ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação Sequoia");
- (e)** a totalidade dos direitos creditórios detidos pela Companhia relativos ao preço que lhes é devido em decorrência de terminadas ações de emissão da Lincros, no montante correspondente a **R\$4.759.253,33 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, com suas devidas atualizações e correções, conforme previsto na Cláusula 2.3. item "c" do Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros, bem como de todos e quaisquer direitos, rendimentos, privilégios, preferências e prerrogativas, atualizações monetárias, juros, juros moratórios e encargos a ele relacionados, toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas, conforme o disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros ("Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Lincros"); e
- (f)** a totalidade dos direitos creditórios detidos pela Companhia relativos ao preço que lhes é devido em decorrência da venda da totalidade do capital social da Lithium Software S/S Ltda. (Frenet), no montante correspondente a **R\$6.057.800,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, com suas devidas atualizações e correções, conforme previsto na Cláusula 3.1(b) do Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet, bem como de todos e quaisquer direitos, rendimentos, privilégios, preferências e prerrogativas, atualizações monetárias, juros, juros moratórios e encargos a ele relacionados, toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas, conforme o disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet ("Direitos Creditórios – Contrato de Compra e Venda de Ações Frenet").

II. no caso da Fiadora:

- (a)** a totalidade: **(i)** dos direitos creditórios de titularidade da Fiadora contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Fiadora: **(1)** em decorrência do pagamento de quaisquer Direitos Creditórios – Contratos Alvo TA; **(2)** em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação TA; e/ou **(3)** a qualquer outro título; em todos os casos, mantidos em depósito na Conta Arrecadação TA, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(ii)** dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Arrecadação TA (os itens (i) e (ii), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação TA"); e

(b) a totalidade dos créditos de titularidade da Fiadora decorrentes dos Investimentos Permitidos, que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária com recursos depositados na Conta Arrecadação TA, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Arrecadação TA ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos Conta Arrecadação TA").

4.6.1. As disposições relativas à Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.7. Alienação Fiduciária de Imóvel. A Fiadora (na qualidade de sucessora da Direcional Transportes e Logística S/A, anteriormente inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.203/0001-85), por meio do Contrato de Alienação Fiduciária e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, e demais disposições aplicáveis da lei, deverá alienar fiduciariamente em favor do Debenturista 100% (cem por cento) do Imóvel, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento da integralidade do Saldo Devedor, incluindo as respectivas Obrigações Garantidas, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária de Imóvel").

4.7.1. As disposições relativas à Alienação Fiduciária de Imóvel estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.8. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo ("Fiança").

4.8.1. Cabe ao Debenturista requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Debenturista quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

4.8.2. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.8.3. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Debenturista.

4.8.4. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que o Debenturista receba da Fiadora os valores que lhe seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.8.5. A Fiança obriga a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. A Fiadora não poderá ceder as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

4.9. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.10. Negociação. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas por meio de operações privadas, as quais serão registradas no "*Livro de Registro de Transferência das Debêntures*". As Debêntures poderão ser transferidas para: **(i)** quaisquer afiliadas do Debenturista ou outros fundos de investimento geridos pela Gestora, sem necessidade de qualquer consentimento prévio da Companhia e; ou **(ii)** quaisquer terceiros, **(a)** desde que mediante consentimento prévio e por escrito da Companhia, caso não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; ou **(b)** sem necessidade de qualquer consentimento prévio da Companhia, caso esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento, devendo, em qualquer das hipóteses descritas nos itens (i) e (ii) acima, o Debenturista cedente e o cessionário informarem tal transferência à Companhia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da sua realização, para seu registro no "*Livro de Registro de Transferência das Debêntures*".

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 19 de outubro de 2023 ("Data de Emissão").

5.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Companhia, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. Caso as Debêntures sejam transferidas pelo Debenturista a outro titular, o termo "*Debenturista*" designará o novo titular das Debêntures, o qual será titular de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor do titular das Debêntures.

5.4. Conversibilidade. As Debêntures são simples, ou seja, não são conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.5. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos das Cláusula 4.6 e 4.7 desta Escritura de Emissão, respectivamente.

Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.8 desta Escritura de Emissão.

5.6. Prazo e Data de Vencimento. O prazo das Debêntures é de 862 (oitocentos e sessenta e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de fevereiro de 2026 ("Data de Vencimento").

5.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Foram emitidas 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures.

5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, nos termos e condições constantes do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 5.9.2 abaixo. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").

5.9.1. A liquidação financeira da Emissão ocorrerá na respectiva Data de Integralização por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, pelo Debenturista para a Conta Controlada – Integralização.

5.9.2. A integralização das Debêntures pelo Debenturista está condicionada à satisfação das seguintes condições:

- I.** atendimento, pela Companhia, dos requisitos previstos nos itens II, III e IV da Cláusula 3 deste Escritura de Emissão, observado que, a exclusivo critério do Debenturista, o atendimento de tais requisitos poderá ser dispensado e atendido com a apresentação do protocolo: **(i)** da RCA Companhia e da RS Fiadora realizadas em 19 de outubro de 2023 na JUCESP; **(ii)** desta Escritura de Emissão na JUCESP e nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da sede das Partes; e **(iii)** do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes do Contrato de Cessão Fiduciária;
- II.** apresentação **(i)** da RCA Companhia realizada em 31 janeiro de 2024, devidamente registrada na JUCESP; **(ii)** do instrumento aditivo à Escritura de Emissão celebrado em 1º de fevereiro de 2024 devidamente registrado nos cartório de registro de títulos e documentos da sede das Partes e na JUCESP; e **(iii)** do instrumento aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária celebrado em 1º de fevereiro de 2024, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos da sede das Partes;
- III.** adimplemento, pela Companhia e pela Fiadora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas exigíveis até a Data de Integralização (inclusive), e não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento até a Data de Integralização (inclusive);

- IV.** ausência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais e/ou reputacionais da Companhia e/ou da Fiadora que, no entendimento do Debenturista, alterem a razoabilidade econômica da Emissão e/ou tornem inviável e/ou desaconselhável o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão até a primeira Data de Integralização (inclusive);
- V.** conclusão da *due diligence* legal, em forma satisfatória ao Debenturista, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado financeiro em operações similares;
- VI.** formalização dos Documentos das Obrigações Garantidas e abertura e manutenção das Contas Vinculadas;
- VII.** subscrição e integralização, pelo Debenturista, de, no mínimo, **(a)** 37.001 (trinta e sete mil e uma) Debêntures da Primeira Série da 4ª Emissão; e **(b)** 80.000 (oitenta mil) Debêntures da Segunda Série da 4ª Emissão; e
- VIII.** liquidação das Debêntures da Primeira Série da 4ª Emissão.

5.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

5.11. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 30% (trinta por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração"), calculados em regime de capitalização composta, *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNA \times (Fator \text{ de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]$$

onde:

FatorJuros = fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

I = 30,0000;

N = 252; e

n = número de Dias Úteis correspondente ao Período de Capitalização considerado.

5.12. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ou seja, em 27 de fevereiro de 2026 ("Data de Pagamento da Remuneração").

5.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

5.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ou seja, em 27 de fevereiro de 2026.

5.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, mediante depósito dos valores devidos na conta corrente de titularidade do Debenturista n.º 000000107-1, mantida na agência n.º 0001, da MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (484), através de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

5.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures.

5.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no jornal indicado na Cláusula 5.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.18. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.19. Publicidade. Sem prejuízo das publicações exigidas por lei, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados mediante notificação, por escrito, ao Debenturista, nos termos da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão. Na hipótese de transferência das Debêntures para terceiros, esses deverão informar à Companhia os novos dados de comunicação para estes fins.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), sem qualquer prêmio ou penalidade.

6.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação ao Debenturista, nos termos da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que em referida comunicação deverá constar **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** o valor pelo qual o Resgate Antecipado Facultativo será realizado; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.2. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem qualquer prêmio ou penalidade.

6.2.1. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

6.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação ao Debenturista, nos termos da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que em referida comunicação deverá constar **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** o valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.3. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória. Não será admitida a realização de resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória.

6.4. Aquisição Facultativa. Não será admitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Debenturista poderá, mediante envio de notificação à Companhia, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.1 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I.** o inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária devida na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento era devido;
- II.** ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Companhia, da Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, da Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Companhia, pela Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso em juízo pela Companhia, pela Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(f)** quaisquer medidas antecipatórias ou preparatórias aos eventos descritos neste item;
- III.** transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações e/ou cancelamento do registro de companhia aberta, categoria "A", pela Companhia;
- IV.** alteração ou modificação do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, que modifique substancialmente as atividades por elas praticadas atualmente, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades desenvolvidas novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

- V.** vencimento antecipado de quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras, no mercado local ou internacional, observados os prazos de cura específicos previstos nos respectivos contratos da Companhia e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas;
- VI.** se a Companhia e/ou a Fiadora cederem, transferirem ou gravarem, total ou parcialmente quaisquer de seus direitos e/ou suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas dos quais sejam parte, salvo **(a)** se previamente autorizadas pelo Debenturista reunido em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão; ou **(b)** conforme expressamente autorizado nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- VII.** caso a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas pratique qualquer ato visando anular, invalidar, tornar inexecutível, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, as Garantias, esta Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- VIII.** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou arbitral proferida contra a Companhia e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o respectivo pagamento, exceto com relação àqueles que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, ou tenha sido constituída garantia em juízo para o valor integral determinado em referida decisão ou sentença;
- IX.** descumprimento da Destinação de Recursos;
- X.** resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia, ou distribuição, pela Companhia, de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, se a Companhia estiver em descumprimento de suas obrigações pecuniárias decorrentes da presente Emissão, observado o respectivo prazo de cura aplicável;
- XI.** em caso de falsidade, inconsistência, ou insuficiência, em qualquer aspecto relevante, ou ainda, de incorreção de quaisquer das declarações ou garantias, nas datas em que foram prestadas, pela Companhia e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XII.** invalidade, nulidade ou inexecutibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- XIII.** não cumprimento pela Companhia e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanada em um prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis

contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que este prazo não se aplica àquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- XIV.** a incorporação (exceto pela incorporação de ações), fusão ou cisão da Companhia e/ou da Fiadora ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- XV.** assunção do Controle direto ou indireto da Companhia por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que seja(m), atualmente, ou que venha(m) a se tornar, acionista(s) da Companhia, inclusive por meio de aquisição de um número de ações representativo da maioria do capital social da Companhia ou por formalização de acordo de acionistas ou de voto. Fica esclarecido que a aquisição de ações ordinárias da Companhia na forma fixada neste inciso não constituirá Evento de Inadimplemento, ainda que tal aquisição provoque a constituição de um controlador ou bloco de controle definido na Companhia diverso dos atuais acionistas da Companhia, se, cumulativamente: **(a)** as ações ordinárias da Companhia permanecerem listadas, até a integral quitação das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no segmento especial do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, denominado "Novo Mercado", conforme Regulamento do Novo Mercado; **(b)** a referida assunção de controle **(1)** não causar o rebaixamento do rating nacional mais atualizado da Companhia, divulgado pela S&P, pela Fitch ou pela Moody's, disponível em data imediatamente anterior à assunção do Controle direto ou indireto da Companhia; e **(2)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não estiver(em) inadimplente(s) e não tiver(em) histórico de inadimplência quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional; **(c)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não tenha(m) violado as Leis Anticorrupção, conforme constatado por meio de decisão arbitral ou judicial condenatória, com efeito imediato, em virtude da respectiva violação; **(d)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle cumpra(m) as legislações vigentes, incluindo as leis relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, e adote(m) as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental; **(e)** não esteja(m) envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção; **(f)** o(s) novo(s) detentor(es) do Controle da Companhia não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM 50; e **(g)** no que for aplicável, **(1)** não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(2)** não ser uma subsidiária das partes indicadas no item (1) retro não ser uma Contraparte Restrita;
- XVI.** alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Fiadora;
- XVII.** redução do capital social da Companhia sem observância do disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos;
- XVIII.** constituição e/ou prestação pela Companhia e/ou pela Fiadora, em decorrência de Obrigações Financeiras, de quaisquer garantias fidejussórias, Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Companhia e/ou da Fiadora, exceto pela prestação de garantia pessoal (fiança e/ou aval) ou real pela Companhia e/ou pela Fiadora em

benefício de qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico, ou no âmbito de contratos de seguro a serem contratados por suas Controladas (exceto pela Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária de Imóvel);

- XIX.** inadimplemento de quaisquer Obrigações Financeiras pela Companhia e/ou pela Fiadora (ainda que na condição de garantidora), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas;
- XX.** protesto de títulos contra a Companhia e/ou contra a Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de intimação para pagamento do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** o protesto foi cancelado ou sustado; **(c)** o valor devido foi integralmente quitado; **(d)** se tiver sido efetuado depósito em dinheiro para garantia em juízo, seguro garantia aceito pela contraparte ou pelo juízo competente; ou **(e)** a exigibilidade do protesto foi suspensão por decisão judicial;
- XXI.** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular desempenho das atividades da Companhia e/ou da Fiadora, exceto com relação àquelas **(a)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; e **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou **(c)** cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXII.** arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Companhia e/ou da Fiadora ou outra medida de qualquer Autoridade Governamental que implique perda de bens e/ou ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado de boa fé e que foi obtido efeito suspensivo para seus efeitos; ou **(b)** por arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, e que decorra de eventual solidariedade da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso, em passivos fiscais de suas respectivas Controladas existentes à época da aquisição da participação societária por ela detida em qualquer Controlada, desde que o valor correspondente ao respectivo passivo fiscal tenha sido comprovada e alternativamente **(1)** deduzido do preço de aquisição da respectiva participação societária; **(2)** considerado para composição de parcela retida do respectivo preço de aquisição; **(3)** devidamente provisionado em suas demonstrações financeiras; **(4)** garantido mediante depósito em conta escrow; e/ou **(5)** integralmente ressarcido pelos vendedores, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da intimação sobre o respectivo arresto, sequestro ou penhora;
- XXIII.** se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Companhia e/ou pela Fiadora: **(a)** de bens escriturados no ativo imobilizado da respectiva sociedade, cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil da respectiva sociedade, ou **(b)** de

ativos e/ou participações societárias detidos por estas em subsidiárias e/ou controladas, que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da respectiva sociedade, considerando um período de 12 (doze) meses, findo na data base das demonstrações financeiras consolidadas atualizadas da Companhia ou pela Fiadora, exceto se em decorrência das hipóteses previstas no inciso XV acima;

XXIV. inobservância, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, exceto se **(a)** obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao respectivo Grupo Econômico; ou **(b)** por descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;

XXV. prática de atos pela Companhia, pela Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou coligadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo ou ao proveito criminoso da prostituição;

XXVI. contratação, pela Companhia e/ou pela Fiadora, na qualidade de credora, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*), financiamentos, adiantamentos de recursos (exceto por AFACs que sejam convertidos em capital, observado que referidos AFACs deverão ser convertidos em capital social das respectivas sociedades, em conformidade com a legislação fiscal aplicável), supplier financing, hedge, dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, em qualquer caso, desde que tal contratação seja realizada de acordo com padrões usuais de mercado (*arm's length*);

XXVII. rescisão, resilição, resolução ou qualquer forma de extinção de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas;

XXVIII. não constituição da Cessão Fiduciária, nos termos e prazo previstos na Cláusula 4.6 desta Escritura de Emissão;

XXVIII. não constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos e prazo previstos na Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão; ou

XXIX. com relação às Contas Vinculadas e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes, nos termos dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, encerramento, cessão, transferência, permuta, ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ou constituição de qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária de Imóvel), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

7.1.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante envio de notificação pelo Debenturista, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.1.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

8.1. A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

I. disponibilizar ao Debenturista:

- (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista e exclusivamente para o fim de proteção dos seus interesses sob esta Emissão, permitindo que o Debenturista, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis;
- (b)** informações a respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência da sua ocorrência;
- (c)** imediatamente após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Companhia e/ou pela Fiadora que possa resultar,

em seu melhor julgamento, em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito reputacional;

- (d)** todos os demais documentos e informações que a Companhia e/ou a Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, se comprometeram a enviar ao Debenturista no prazo aqui previsto ou, se não houver prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (e)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização da RCA Companhia e da RS Fiadora, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento da RCA Companhia e da RS Fiadora perante a JUCESP;
- (f)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento perante a JUCESP, **(i)** cópia eletrônica (formato PDF) do arquivamento da RCA Companhia e da RS Fiadora perante a JUCESP; e **(ii)** cópia eletrônica (formato PDF) das publicações da RCA Companhia a que se refere a Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão;
- (g)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo **(i)** para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP; e **(ii)** para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão; e
- (h)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data: **(i)** da respectiva inscrição na JUCESP, **(1)** uma via eletrônica desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCESP; ou **(2)** caso aplicável, uma via eletrônica desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP; e **(ii)** do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão, uma via eletrônica desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos; **(1)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, **(2)** uma via eletrônica da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCESP; ou **(3)** caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP.

- II.** cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes;

- III.** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;
- IV.** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Companhia e/ou da Fiadora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, sendo certo que o Debenturista não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- V.** exclusivamente com relação à Companhia, manter atualizado o registro de companhia aberta, categoria "A", perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- VI.** manter-se adimplentes com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua exigibilidade; ou **(b)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- VII.** manter-se adimplentes, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, com suas respectivas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações e responsabilidades relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas obrigações e responsabilidades relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;
- VIII.** manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Companhia e à Fiadora condição fundamental de funcionamento, incluindo-se aqui os Contratos Alvo, bem como **(a)** não alterar os termos e condições dos Contratos Alvo que possam impactar a rentabilidade de referidos Contratos Alvo (incluindo, valor de contrato, prazo de vigência e hipóteses de rescisão); e **(b)** não assumir obrigações, nem conceder qualquer desconto, compensação ou anuência às contrapartes dos Contratos Alvo mencionados acima, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista;
- IX.** comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitadas e/ou quando a convocação para a assembleia geral de Debenturistas for realizada por ou a pedido da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão;
- X.** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade suspensa; ou **(b)** desde que o respectivo descumprimento não possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas leis,

regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;

- XI.** cumprir e **(a)** fazer com que as suas respectivas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome ("Representantes") cumpram; bem como **(b)** envidar melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(1)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental aplicáveis ao exercício das suas atividades, fazendo com que a Companhia, a Fiadora e suas respectivas Controladas e seus respectivos Representantes, bem como envidando melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum procedam, com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente, realizando a destinação correta de resíduos e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e **(2)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não devem incentivar a prostituição, tampouco utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivam mão- de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (sendo os itens "(a)" e "(b)" conjuntamente referenciados como a "Legislação Socioambiental");
- XII.** orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus respectivos fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- XIII.** cumprir e **(a)** fazer com que suas respectivas Controladas, e seus respectivos Representantes cumpram; bem como **(b)** envidar melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, as Leis Anticorrupção, para tanto, para tanto **(1)** adotando e mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(2)** dando conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(3)** se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(4)** comunicando imediatamente o Debenturista, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; obrigando-se, ainda, a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- XIV.** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

- XV.** cumprir e **(a)** fazer com que as suas respectivas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram; bem como **(b)** envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- XVI.** não realizar e nem autorizar, seus respectivos Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- XVII.** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Debenturista a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XVIII.** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- XIX.** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Depositário, as Contas Vinculadas e o Agente de Controle;
- XX.** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa e regular condução dos negócios da Companhia e da Fiadora, exceto **(a)** por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou **(b)** por aquelas licenças e autorizações relacionadas a quaisquer matérias (incluindo, mas não limitadas as relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável), cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas licenças e autorizações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável, cuja ausência não possa causar um efeito reputacional;
- XXI.** exclusivamente com relação à Companhia, observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações a negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente o Debenturista;
- XXII.** arcar com os custos e despesas relacionados às Debêntures e às Garantias até a integral quitação das obrigações devidas, incluindo, mas não se limitando aos valores

devidos em razão da contratação e manutenção de prestadores de serviço das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

XXIII. notificar em até 3(três) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer de suas declarações, nas datas em que foram prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração da Escritura de Emissão e/ou dos Documentos das Obrigações Garantidas;

XXIV. exclusivamente com relação à Companhia, comunicar ao Debenturista, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44; e

XXV. comunicar ao Debenturista, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer alteração em sua condição financeira e/ou societária que possa vir a afetar sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista.

9.1.1. Qualquer alteração ao presente instrumento, a modificação relativa às características das Debêntures, e renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) no âmbito da presente Emissão dependerão de aprovação de detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.1.2. Aplicar-se-á à assembleia geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1. A Companhia e a Fiadora, neste ato, de forma solidária, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram e garantem que:

I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A", e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

II. estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali

previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos previstos em leis, em contratos dos quais sejam parte e no respectivo estatuto social, necessários para tanto;

- III.** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas não infringem ou contrariam: **(a)** quaisquer contratos ou documentos nos quais a Companhia e/ou a Fiadora sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia e/ou da Fiadora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia e/ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- IV.** os representantes legais da Companhia e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V.** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Companhia e pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- VI.** as informações constantes do formulário de referência da Companhia, nos termos da Resolução CVM 80 e eventualmente complementadas por fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas;
- VII.** **(a)** exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas obrigações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, estão em dia com o pagamento, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, de todas as suas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- VIII.** cumprem, e fazem com que suas respectivas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; observado, que o disposto nos incisos IX, X e XII abaixo desta Cláusula, deverá prevalecer às matérias previstas em cada respectivo item;

- IX.** cumprem e **(a)** fazem com que suas respectivas Controladas, e seus respectivos Representantes cumpram; bem como **(b)** envidam melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, a Legislação Socioambiental preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais; bem como envidam melhores esforços para adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social, de forma que: **(a)** a Companhia, a Fiadora, suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum **(1)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, nem promovem qualquer tipo de discriminação e nem violam os direitos de silvícolas; e **(2)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** os trabalhadores da Companhia, da Fiadora e de suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** a Companhia, a Fiadora e as suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum, cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Companhia, a Fiadora e as suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum, cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis; **(e)** a Companhia, a Fiadora e suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum, detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional; **(f)** a Companhia, a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum, possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das suas atividades, exceto por aqueles **(i)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;
- X.** cumprem e **(a)** fazem com que suas respectivas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como **(b)** envidam melhores esforços para que suas respectivas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sendo

que: **(1)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(2)** dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(3)** se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(4)** não foram citadas em qualquer processo, bem como não têm conhecimento da existência de investigação, violação e/ou indício de violação, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Companhia, pela Fiadora, por suas respectivas Controladas e seus respectivos Representantes;

- XI.** cumprem todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- XII.** não foram citadas e/ou formalmente cientificadas em qualquer processo e/ou do oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, decorrente de violação, bem como, no seu melhor conhecimento, não há qualquer investigação, violação ou indício de violação, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Companhia e pela Fiadora, por quaisquer de suas respectivas Controladas e/ou coligadas, bem como os seus respectivos Representantes, bem como adotam medidas para que suas respectivas afiliadas, acionistas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- XIII.** as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes aos períodos encerrados em 2020, 2021 e 2022 e ao 1º e 2º trimestres de 2023 representam corretamente a posição financeira da Companhia naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Companhia de forma consolidada;
- XIV.** não há qualquer procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de qualquer inquérito, investigação pendente ou iminente envolvendo a Companhia e/ou a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;
- XV.** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, bem como com o disposto na Cláusula 5.9 acima, os quais foram acordados por livre vontade entre a Companhia e o Debenturista, em observância ao princípio da boa-fé;
- XVI.** não omitiram ou omitirão qualquer fato, de qualquer natureza que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Companhia e/ou da Fiadora em prejuízo do Debenturista; e

XVII. estão adimplentes com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

10.2. A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelo Debenturista em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. A Companhia e a Fiadora se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora na presente Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas sejam falsas e/ou incorretas em qualquer das datas em que foram prestadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2. Correrão por conta, única e exclusiva, da Companhia e da Fiadora todos os custos: **(i)** incorridos com a emissão, registro e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias; **(ii)** para formalização do Contrato de Cessão Fiduciária (inclusive no tocante ao seu registro e cumprimento dos requisitos formais e legais para constituição da Cessão Fiduciária); **(iii)** para formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (inclusive no tocante ao seu registro e cumprimento dos requisitos formais e legais para constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel); e **(iv)** atrelados à estruturação e manutenção das Contas Vinculadas e à contratação do Banco Depositário e do Agente de Controle.

11.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

11.8. As Partes desde já concordam que esta Escritura poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11.8.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas: **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville Centro I

CEP 06454-000, Barueri - SP

At.: Departamento Jurídico e Relação com Investidores

E-mail: ri@sequoialog.com.br

II. para o Debenturista:

FCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(por sua gestora JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste

CEP 01452-002, São Paulo - SP

At.: Srs. Mateus Tessler; Bruno Gomes com cópia para o jurídico estruturação

E-mail: mr@jiveinvestments.com; bg@jiveinvestments.com; com cópia para bujurestruturacao.com

III. para a Fiadora:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.

Alameda Rio Negro, 500, 6º Andar, sala 603

CEP 06454-000, Barurei - SP
At.: Departamento Jurídico e Relação com Investidores
E-mail: ri@sequoialog.com.br

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

* * * *